



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## **LEI Nº 5.706 DE 09 DE MAIO DE 2023**

*“Proíbe a produção de mudas, a distribuição e o plantio da Spathodea campanulata, autoriza o corte e a poda e incentiva a substituição das árvores da espécie existentes no município de Agudos.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidos, no âmbito do município de Agudos, a produção de mudas, a distribuição e o plantio das árvores da espécie *Spathodea campanulata*, também conhecida como espatódea, bisnagueira, tulpeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chama-da-floresta.

**Parágrafo único.** O corte e a poda de árvores da espécie que trata o caput do artigo, ficam desde já autorizadas.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, incentivar a substituição dos indivíduos arbóreos previstos nesta Lei e existentes no município por espécies nativas.

**Art. 3º** - As árvores já plantadas deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas.

**§ 1º.** Caso as árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará sob autorização prévia do Município.

**§ 2º.** As árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos serão cortadas imediatamente e as mudas descartadas.

**Art. 4º** - A fiscalização quanto à aplicação da presente Lei compete à Prefeitura de Agudos, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e será realizada por ato de ofício ou denúncia comprovada.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

pagamento de multa, no valor de 7 (sete) UFESPs, por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 09 de maio de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em: **10 de maio de 2023**  
Página: **13 e 14 Diário Oficial Eletrônico de Agudos –**  
**Ed. Extra**